

Centro Tijuca - Sede: R. Alzira Brandão 459 — 20520-070 - Rio de Janeiro – RJ – Tel. (021) 2567-9899 infatijuca@ig.com.br
Centro Eng. de Dentro: R. Goiás, 132 — 20756-120 - Rio de Janeiro – RJ – Tel. (021) 2269-0896 infaengedentro@ig.com.br
Centro Itanhangá: R. Pau Brasil, 4 — 22753-000 – Rio de Janeiro – RJ – Tel. (021) 3154-2003 infaitanhangá@ig.com.br

INFA - REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno rege as atividades do Instituto da Família (INFA) e seus Centros de Atendimento.

Art. 2º - O INFA é uma associação civil, sem fins lucrativos, filantrópica, beneficente e cultural, declarada de Utilidade Pública Federal (Portaria 588/2004), pelo Estado do Rio de Janeiro (Lei Estadual nº 2.698, de 11/03/97) e pelo Município do Rio de Janeiro, onde tem sua sede social (Lei Municipal nº 2.370, de 28/09/95).

CAPÍTULO II

DOS CENTROS DE ATENDIMENTO

Art. 3º - Os Centros de Atendimento destinam-se a promover atividades que correspondam aos objetivos estatutários da entidade, definidos em seu Art. 2º.

Art. 4º - O INFA, de acordo com a disponibilidade de recursos humanos e materiais, propiciará aos seus Centros de Atendimento instalações e equipamentos adequados à realização das suas atividades, previstas em seus planos e programas de trabalho, devidamente aprovados pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - A administração do Centro de Atendimento será exercida como serviço voluntário, por uma Gerência, integrada por 3 (três) Gerentes, respectivamente: Gerente-Administrativo, Gerente-Financeiro e Gerente-Técnico, nomeados pela Diretoria Executiva do INFA, que fixará o prazo de duração para o exercício dessas funções.

Parágrafo 1º - A Diretoria Executiva poderá, no interesse da administração, nomear um Gerente-Adjunto para colaborar com a Gerência, podendo substituir o Gerente que estiver temporariamente impedido de exercer as suas funções.

Parágrafo 2º – Os Gerentes nomeados, a exclusivo critério da Diretoria Executiva, poderão ser reembolsados de suas despesas de transporte e refeições, necessárias para o desempenho de suas tarefas, se justificarem a sua impossibilidade de custeá-las por sua própria conta.

Art. 6º - A nomeação para as funções de Gerência deverá recair, sempre que possível, em membros do Movimento Familiar Cristão (MFC) ou, excepcionalmente, em pessoas que comunguem o seu ideário, a fim de preservar a inspiração original do INFA e o seu carisma de colocar-se sempre a serviço das pessoas e famílias que buscam apoio e orientação, especialmente das mais carentes.

Art. 7º - Compete ao Gerente-Administrativo:

- a) Representar o Centro de Atendimento (CA);
- b) Convocar e dirigir as reuniões da Gerência e desta com Sócios Colaboradores do CA;
- c) Diligenciar para manter em boas condições de funcionamento do CA;
- d) Admitir e demitir empregados, com prévia aprovação da equipe de Gerência;
- e) Elaborar o inventário anual dos bens (móveis, equipamentos e utensílios) do CA, para sua inclusão no balanço da entidade.
- f) Promover a informação, divulgação e propaganda das atividades oferecidas pelo CA à comunidade, realizadas e a realizar;
- g) Manter os arquivos do CA em ordem, segurança e confidencialidade nos casos que o exijam;
- h) Atender às exigências e cumprir as obrigações legais a que estiver sujeito o CA;

Art. 8º - Compete ao Gerente-Financeiro:

- a) Elaborar no final de cada ano a previsão orçamentária financeira do CA para o ano-calendário seguinte;
- b) Manter o controle contábil das atividades do CA e o arquivo dos documentos contábeis, fornecendo à Contabilidade centralizada do INFA todas as informações necessárias para os registros obrigatórios;
- c) Promover iniciativas que visem à provisão de recursos materiais e financeiros para o CA;
- d) Elaborar o balancete mensal do CA.
- e) Exercer as funções de tesouraria, abrir e movimentar contas bancárias, assinando cheques ou ordens de pagamento, podendo ser

designado pela Diretoria Executiva do INFA outro Gerente do CA para essas funções, em sua eventual ausência temporária;

- f) Atender às exigências legais relacionadas com a gestão financeira do CA.

Art. 9º - Compete ao Gerente-Técnico:

- a) Avaliar e submeter à aprovação da Gerência as solicitações de uso das instalações e equipamentos do Centro de Atendimento (CA) na forma referida no Capítulo IV deste Regimento;
- b) Estabelecer o quadro de horários, normas e recursos técnicos para o uso das instalações e equipamentos a que se refere a alínea anterior;
- c) Incentivar o aprimoramento técnico, a integração e colaboração mútua dos profissionais que atendem a seus clientes ou alunos no CA, com vistas a garantir a qualidade dos trabalhos e o prestígio do INFA;
- d) Empenhar-se em ampliar as possibilidades de atendimento às pessoas inscritas que o aguardam em fila de espera, podendo encaminhá-las a outras organizações que ofereçam o atendimento ou serviço demandado;
- e) Supervisionar a guarda, a ordem e a inviolabilidade dos arquivos técnicos confidenciais;
- f) Registrar e manter vigentes os registros exigidos e prestar as informações solicitadas pelos Conselhos Regionais que regem o exercício profissional das áreas de atendimento e demais atividades desenvolvidas pelo CA.

Art.10 - A Gerência realizará reuniões plenas conjuntas para deliberar e decidir sobre:

- a) Elaboração do Relatório Anual de cada ano-calendário e da Prestação de Contas do correspondente exercício fiscal;
- b) Elaboração, no início de cada ano, do Planejamento e Previsão da Programação e do Orçamento Anual do CA.
- c) Avaliação e aprovação do balancete mensal do CA;
- d) Avaliação e aprovação de solicitações de Sócios Colaboradores para o uso das instalações e equipamentos do CA na forma previstas no Capítulo IV deste Regulamento;
- e) Programação de eventos, campanhas financeiras, programas culturais, cursos e outras atividades especiais do CA.

Art. 11 - Bimestralmente, as Gerências dos Centros de Atendimento, em conjunto ou separadamente, se reunirão com a Diretoria Executiva para assegurar a unidade de procedimentos técnicos, financeiros e administrativos do INFA.

CAPÍTULO IV

DO USO DAS INSTALAÇÕES

Art. 13 - Os Sócios Colaboradores poderão solicitar e, se aprovada a solicitação, utilizar as instalações físicas e equipamentos dos Centros de Atendimento para oferecer atendimento terapêutico profissional ou orientação jurídica a seus clientes, desde que devidamente habilitados para o exercício de profissão que corresponda às disciplinas indicadas no objeto da entidade, atendidas as seguintes condições:

- a) Aprovação unânime da sua solicitação pela Gerência do Centro de Atendimento, após entrevistas que visam a avaliar a sua qualificação e reputação profissional, e sintonia pessoal com os princípios de natureza ética e filantrópica da entidade.
- b) Disponibilidade de espaços físicos, equipamentos e horários para o uso das instalações.
- c) Atendimento profissional exercido por conta própria, não configurando, por inexistente, qualquer vínculo empregatício ou qualquer outro com a entidade.
- d) Atendimento exclusivamente a pessoas ou grupos familiares que recorrem à entidade em busca de apoio e, pela ordem de inscrição, são encaminhados aos profissionais da especialidade requerida.
- e) Honorários fixados pelo Sócio Colaborador com o seu cliente, com base nos dados socio-econômicos do mesmo, coletados por entrevista prévia com assistente social designado pela entidade, considerando o seu caráter filantrópico, orientado especialmente ao atendimento às pessoas e famílias mais carentes.
- f) Não discriminação de qualquer natureza a pessoas e grupos que procurem a entidade em busca de atendimento, desde que o apoio requerido corresponda às especialidades profissionais indicadas no objeto da entidade, e não configure a necessidade de atendimento terapêutico de emergência que será orientado a estabelecimentos públicos especializados.
- g) Pagamento pelo atendimento feito pelo cliente diretamente ao Sócio Colaborador ou a funcionário da entidade que o receberá em seu nome, não constituindo receita da entidade, sendo recolhido a uma caixa ou conta comum juntamente com a receita dos demais Sócios Colaboradores, para proceder-se ao rateio do produto mensal de seus honorários, proporcionalmente ao número de atendimentos de cada um, no período, num regime cooperativo de compensações, segundo a regra adotada de comum acordo com os demais Sócios Colaboradores usuários das instalações do mesmo Centro.

- h) Colaboração para o custeio da administração da entidade e manutenção das instalações do Centro em que atua, destinando à mesma, a título de doação, até 35% (trinta e cinco por cento) do montante mensal dos honorários recebidos pelo Sócio Colaborador de seus clientes.
- i) Marcação de horários de atendimento sujeita às disponibilidades de salas e consultórios, bem como às normas e o horário de funcionamento do Centro de Atendimento, devendo ser estabelecida de comum acordo com a Gerência.

Art. 14 - Os Sócios Colaboradores, devidamente autorizados pela Gerência, poderão igualmente desenvolver por conta própria, nos Centros de Atendimento ou em locais disponibilizados pelo INFA para esse fim, atividades pedagógicas, de treinamento ou iniciação profissional, de preparação para o mercado de trabalho, de desenvolvimento de talentos e habilidades, desde que aprovados os objetivos, taxas de participação, programas e currículos das atividades a desenvolver, estando os instrutores habilitados para a sua realização, quando assim requerido, e atendidas as seguintes condições:

- a) Aprovação unânime da proposta pela Gerência do Centro de Atendimento, após entrevistas para avaliação da qualificação e reputação do Sócio Colaborador que atuará como instrutor e sua sintonia pessoal com os princípios de natureza ética e filantrópica da entidade.
- b) Atividade exercida por conta própria, não configurando, por inexistente, qualquer vínculo empregatício ou qualquer outro com a entidade.
- c) Adequação da atividade ao caráter filantrópico da entidade, orientado especialmente à promoção humana integral das pessoas e famílias mais carentes.
- d) Pagamento de taxas pelos participantes do programa diretamente ao Sócio Colaborador ou a funcionário que o receberá em seu nome, não constituindo receita da entidade.
- j) Colaboração para o custeio da administração da entidade e manutenção das instalações do Centro em que atua, destinando à mesma, a título de doação, até 35% (trinta e cinco por cento) do montante mensal das taxas recebidos pelo Sócio Colaborador dos participantes do curso ou programa.

Art. 15 - O Sócio Colaborador deverá firmar uma solicitação formal para o uso de suas instalações físicas pelo qual confirmará conhecer este Regimento Interno e manifestará sua concordância expressa às condições estabelecidas nos artigos anteriores.

Parágrafo único: A Gerência poderá, em qualquer tempo, a seu exclusivo critério, suspender o uso de suas instalações pelo Sócio Colaborador que não atenda aos objetivos, rotinas de funcionamento ou princípios éticos e filantrópicos da entidade, ou que se encontre em situação irregular perante o Conselho Regional que regula o exercício da sua profissão.

Art. 16 - A Gerência incentivará, oferecerá espaços e estabelecerá horários disponíveis para reuniões, coletivas ou por área de especialização, dos Sócios Colaboradores atuantes no Centro de Atendimento, interessados no intercâmbio de experiências e de informações de natureza técnica, estudos de casos e outros assuntos e matérias de seu interesse, que visem ao aperfeiçoamento pessoal e à crescente qualidade do atendimento e das demais atividades desenvolvidas, que consolidem um relacionamento pessoal harmonioso e construtivo, com benefícios para a sua clientela e prestígio para a entidade, devendo ser indicado um profissional de cada disciplina - psicologia, psicopedagogia, fonoaudiologia, advocacia, pedagogia e outras - para coordenar as reuniões e ser o interlocutor do grupo de Sócios Colaboradores respectivo com a Gerência do Centro de Atendimento.

Art. 17 - A Gerência convidará periodicamente os Sócios Colaboradores para reuniões de avaliação do funcionamento do Centro de Atendimento, visando a receber, oferecer e discutir sugestões para o seu aperfeiçoamento.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art. 18 - Caberá à Diretoria Executiva a gestão das finanças da entidade, administrando a caixa geral, formada pelas contribuições dos sócios, doações, promoções financeiras promovidas pela entidade, parte dos resultados das promoções financeiras promovidas pelas Gerências dos Centros de Atendimento, em percentual a ser previamente estipulado, e demais fontes previstas nos seus estatutos.

Art. 19 - O Centro de Atendimento constitui um estabelecimento da entidade, mantendo sua própria conta bancária e administração financeira, fornecendo mensalmente todos os dados para a contabilidade centralizada do INFA, e deverá adequar o custeio do seu funcionamento, sempre que possível, ao valor da contribuição dos Sócios Colaboradores que utilizam as suas instalações físicas, conforme estabelecida do Art. 13 (h), complementada por doações ou resultados de promoções que realizar, visando à sua autonomia financeira.

Art. 20 - A Gerência poderá renunciar a parte da contribuição dos Sócios Colaboradores referida no item anterior, sempre que o resultado do rateio referido no Art. 13 (g) for inferior a um valor que considere razoável, a exclusivo critério da Diretoria Executiva.

Art. 21 - A Diretoria Financeira suprirá financeiramente os Centros de Atendimento que apresentarem déficits operacionais decorrentes da renúncia referida no artigo anterior, ou no caso de situações de emergência ou, ainda, pela ocorrência de despesas extraordinárias autorizadas pela Diretoria Executiva.

Art. 22 - O balancete mensal de cada Centro de Atendimento será encaminhado à Diretoria Executiva do INFA, até o 10º dia do mês seguinte, para a consolidação do balancete geral da entidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho Diretor.

Art. 24 - Este Regimento Interno entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho Diretor.

(Aprovados pelo Conselho Diretor em 27 de junho de 2004)
